

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE LICENÇA DE SISTEMA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA E PENSÃO, INCLUSO SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE DADOS, DE SUPORTE TÉCNICO E DE ATUALIZAÇÃO DO SOFTWARE PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FREDERICO WESTPHALEN.

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas, 1234 / Sala 1603 - Centro Histórico - Porto Alegre – RS, neste ato representado por **DARCI REALI**, brasileiro, portador do RG nº 3014886448, inscrito no CPF/MF sob o nº 290.905.470/53, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 30/2021, Processo nº 199/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para cessão de licença de sistema de cálculo de aposentadoria e pensão, incluso serviços de hospedagem de dados, de suporte técnico e de atualização do software para o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Frederico Westphalen, abrangendo os seguintes serviços:

- a) Licença de uso do software.
- b) Hospedagem dos dados lançados pelo contratante, com custos assumidos pelo contratado, durante o período de vigência do contrato.
- c) Orientação sobre as configurações mínimas necessárias para a operação do sistema e sobre o acesso (com fornecimento de senha), por telefone, videoconferência, e-mail ou outro recurso de comunicação, à pessoa indicada formalmente pela CONTRATANTE.

- d) Orientação para a utilização do sistema e esclarecimento de dúvidas sobre a sua operacionalização, durante todo o período do contrato, por telefone, e-mail ou outros meios adequados.
- e) Treinamento dos servidores indicados para a operacionalização do sistema, na sede da contratada ou por acesso remoto, se a CONTRATANTE entender necessário, além da orientação por meios de comunicação à distância.
- f) Suporte técnico para a garantia de operacionalização do sistema com plenas funcionalidades e correção de eventuais problemas.
- g) Esclarecimentos sobre as referências técnicas adotadas no sistema e eventuais divergências de interpretação, sendo que a decisão sobre as alternativas a serem adotadas pelos usuários, nos aspectos técnicos e jurídicos, deve ser de iniciativa da CONTRATANTE. Os serviços previstos nesta cláusula não implicam em orientação jurídica sobre o direito aplicável à previdência, mas tão somente sobre a operacionalização do sistema e as configurações do mesmo, quanto à lógica de suas operações relacionadas às configurações disponíveis ao operador, geração das projeções, dos cálculos e relatórios dos benefícios previdenciários e demais operações.
- h) Atualização do software, pelo período do contrato, compreendendo a inserção das tabelas de atualização dos valores históricos de contribuição que servem de base para o cálculo dos benefícios, editadas pelo Ministério da Economia, no prazo de 10 (dez) dias de sua publicação; a atualização dos valores do salário mínimo e do teto do Regime Geral de Previdência Social – RGPS e de eventuais outros indicativos necessários à projeção dos benefícios.
- i) Repasse das novas versões decorrentes de simples aperfeiçoamento do sistema, durante o período do contrato. Não se considera simples atualização ou nova versão de simples aperfeiçoamento do software o desenvolvimento de novos módulos relacionados à gestão previdenciária, cadastro para fins atuariais, compensação previdenciária e outras funcionalidades não relacionadas ao objeto.
- j) A superveniência de novas disposições constitucionais e/ou normativas com imposição compulsória a todos os Regimes Próprios de Previdência, que importarem em reformulação da programação do software ou que imponham inovações com exigências de novas funcionalidades e necessidade de novos processos de tecnologia de informação, será objeto de avaliação de viabilidade de atendimento no curso do contrato.

Parágrafo Único: Fica fazendo parte integrante deste contrato o Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo voluntário das partes, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n ° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço total da aquisição do serviço é de **R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)**, inclusas todas e quaisquer taxas, impostos e outros encargos que vierem a existir.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo fiscal do contrato.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2011 3390.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO E REAJUSTE

6.1. O valor contratado será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice médio acumulado da variação positiva do índice, IPCA/IBGE. Na hipótese de alteração da norma legal vigente permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a 01 (um) ano, o reajuste incidirá com a menor periodicidade admitida.

6.2. O valor ainda poderá ser revisto se comprovada, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma prevista no art. 65, II, “d”, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e administrativa, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da contratada, além das previstas no Termo de Referência:

a) O contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a empresa contratada.

- b)** A empresa contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, verificação e controle a serem adotados pelo município contratante.
- c)** Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, qualidade e a garantia dos serviços oferecidos na proposta.
- d)** Reserva-se ao município o direito de recusar o serviço realizado em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos podendo o contratante exigir que seja refeito para, atender ao pedido de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o contratante.
- e)** Entregar os serviços de acordo com as características e exigências do contrato.
- f)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente;
- g)** É de responsabilidade da empresa contratada os encargos trabalhista, fiscal ou previdenciária, bem como as normas de higiene, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- h)** Prestar os serviços objeto do contrato em estrita observância as normas legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da lei 8.666/93, sem que caiba o contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a contratada, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da contratada;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da contratada de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da contratada, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

9.3. A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II)** Responsabilização da contratada por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pela Secretária Municipal da Administração, Sra. Marizete Frozzi, que exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

11.2. E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 18 de outubro de 2021.

JOSÉ ALBERTO PANOSSO

Prefeito Municipal
Município Contratante

DARCI REALI

IEM – Instituto De Estudos Municipais Ltda
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

C.P.F.: _____

Nome: _____

C.P.F.: _____